

COVID-19

Dicas e alertas



Quais são os direitos dos trabalhadores dependentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho)?

Estes trabalhadores têm direito a um **apoio excecional à família**. Para aceder a este apoio deve apresentar uma declaração, que está disponível no site da Segurança Social, à sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social, através do seu envio pela plataforma da Segurança Social Direta. A entidade empregadora terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho. Portanto, **o trabalhador não deve submeter ele próprio o requerimento à Segurança Social, já que tal deve ser feito exclusivamente pela entidade empregadora.**

As faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares.

Se o seu filho tiver deficiência ou doença crónica, independentemente da idade, tem direito a um apoio financeiro excecional, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).

A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 RMMG). O valor máximo do apoio é de 1.905€ (3 RMMG), sendo, por isso, o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 RMMG).

Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.



Exemplo 1 - Filho com 13 anos, diabético

Remuneração de um dos progenitores: 1.500€ remuneração base, 30€ diuturnidades e 100€ isenção de horário de trabalho

Remuneração base de um dos progenitores: 1.500€

Apoio excecional à família: 1.000€ (1.500€*2/3)

Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 500€

Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 500€

Segurança Social a cargo do trabalhador: 110€ (1.000€*11%)

Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 118,75€ (500€*23,75%)

Exemplo 2 - Filho com 14 anos, sem deficiência ou doença crónica

O progenitor não tem direito ao apoio excecional à família

Exemplo 3 - Filho com 6 anos

Remuneração base de um dos progenitores: 3.000€

Apoio excecional à família: 1.905€ (3*RMMG)

Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 952,50€

Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 952,50€

Segurança Social a cargo do trabalhador: 209,55€ (1.905€*11%)

Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 226,22 € (952,50€*23,75%)

Exemplo 4 - Filho 10 anos | Trabalhador a tempo parcial

Remuneração base de um dos progenitores a tempo parcial: 700€

Apoio excecional à família: 635€ (1 RMMG)

Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 317,50€

Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 317,50€

Segurança Social a cargo do trabalhador: 69,85€ (635€*11%)

Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 75,41€ (317,50€*23,75%)



Quais são os direitos dos trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho)?

Estes trabalhadores têm direito a um **apoio excepcional à família**. O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020 e tem por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 ½ IAS.

O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

Exemplo 1

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 1.500€

1/3 Base de incidência contributiva: 500€

Valor do apoio: 500€ (> 1*438,81€ e < 2,5*438,81€)

Exemplo 2

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 850€

1/3 Base de incidência contributiva: 283,33€

Valor do apoio: 438,81€

Exemplo 3

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 3.900€

1/3 Base de incidência contributiva: 1.300€

Valor do apoio: 1.097,03 (2,5*438,81€)



Qual o benefício a que o empregador tem direito se recorrer ao plano extraordinário de formação?

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário decorrente do lay off simplificado, podem aceder a um apoio extraordinário do IEFP para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego. O apoio tem a duração de um mês. A sua duração não deve ultrapassar 50 % do período normal de trabalho durante o período em que decorre.

É calculado da seguinte forma: é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG.

Exemplo 1

80 horas mensais de formação (horas mensais 160): 50 % do período normal de trabalho

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.200€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 600€

RMNG 2020: 635€

Apoio a conceder: 600€

Exemplo 2:

40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.200€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 600€

RMNG 2020: 635€

Apoio a conceder: 300€ (25% do período normal de trabalho)

Exemplo 3

40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 350€

RMNG 2020: 635€

Apoio a conceder: 175€ (25% do período normal de trabalho)



Numa sociedade por quotas, a Assembleia Geral para aprovação das contas tem que ser realizada até 31 de março de 2020? Qual o prazo para a realização da prestação de contas?

As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até **30 de junho de 2020**. O prazo para a prestação de contas, realizada mediante entrega da IES, mantém-se até 15 de julho de 2020.

Os contabilistas certificados, bem como os trabalhadores dos escritórios de contabilidade que auxiliam os contabilistas certificados, em regime de teletrabalho, podem tratar a documentação contabilística dos clientes?

Os dados pessoais de pessoas singulares com as quais as pessoas coletivas se relacionam, **devem ser protegidos** no âmbito do normativo do RGPD e da Lei nacional.

Está previsto o adiamento do prazo de pagamento do IVA do mês de fevereiro de 2020 e/ou do primeiro trimestre de 2020?

De momento, **não** está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos de submissão das declarações periódicas nem do pagamento de respetivo imposto, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

O prazo de entrega do SAF-T de faturação do mês de março vai ser adiado?

De momento, **não** está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos de submissão do SAF-T de faturação de qualquer período de faturação, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

O prazo de entrega do Relatório Único vai ser adiado?

A entrega do Relatório Único referente a 2019 ocorre a partir de 16 de março de 2020, a **data final de entrega vai ser adiada** será oportunamente comunicado o novo prazo de entrega, conforme informação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Qual é a tributação que incide sobre a baixa médica por contágio pelo COVID-19?

O impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, é **equiparado, para efeitos de segurança social, a doença com internamento hospitalar**, sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação. A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias).



Um trabalhador de quarentena (isolamento profilático) é tributado pela retribuição que auferir?

A situação de isolamento profilático de 14 dias é **equiparada a doença** para efeitos de medidas de proteção social. O valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração, sem sujeição a período de espera.

Sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação.

Não estando o trabalhador de quarentena (isolamento profilático) e estando a prestar trabalho na modalidade de teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que auferir?

No recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, designadamente teletrabalho ou programas de formação à distância, é garantido aos trabalhadores a sua **remuneração normal**.

Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais.

Se tiver sido imposta ao trabalhador a quarentena (isolamento profilático), mas não puder continuar a prestar trabalho, designadamente teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que auferir?

Os trabalhadores temporariamente impedidos de exercer a sua atividade profissional por perigo de contágio têm direito a um **subsídio de doença pago pela Segurança Social**, num montante diário equivalente a 100% da remuneração de referência durante um período inicial de 14 dias; a partir de 15.º dia, e dependendo da duração da ausência, o subsídio de doença a ser pago corresponderá a um valor entre 55% e 75% da remuneração de referência.